

**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

Lei Municipal 173/2013

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Lagoa Grande do Maranhão para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagoa Grande do Maranhão para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

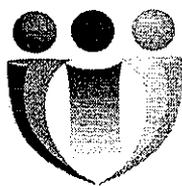
TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 24.619.000,00 (vinte e quatro milhões seiscentos e dezenove mil reais)

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

7



FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	487.200,00
Receita de Contribuições	170.000,00
Receita Patrimonial	332.800,00
Receita de Serviços	629.300,00
Transferências Correntes	21.211.100,00
Outras Receitas Correntes	1.300,00
1.2. DEDUÇÃO DE RECEITAS – FUNDEB	1.465.200,00
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	3.252.500,00
TOTAL GERAL	24.619.000,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **24.619.000,00 (vinte e quatro milhões seiscientos e dezenove mil reais).**

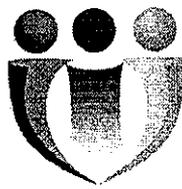
Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2014.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	552.000,00
GABINETE DO PREFEITO	325.000,00
SECRETARIA DE COORD., PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO	1.722.800,00

7



ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.297.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.928.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO	1.502.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE	1.702.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE	1.071.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS	3.535.000,00
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	341.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.700,00
TOTAL GERAL	24.619.000,00

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2014, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 10º. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

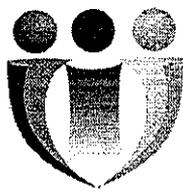
Art. 11º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Lagoa Grande do Maranhão.

7



**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

Art. 13º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

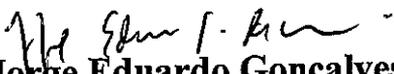
Art. 14º. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 15º. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17º. Revogam – se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 16 de Dezembro de 2013.


Jorge Eduardo Gonçalves de Melo
Prefeito Municipal



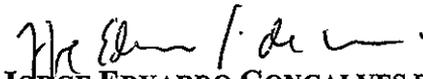
**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 03/2013.

Ato de publicação das Leis Municipais de números: 172/2013, 173/2013 e 174/2013, publicadas no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em 16 de dezembro de 2013.

Pelo presente EDITAL, a Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, publica para conhecimento geral e demais efeitos as leis de números: 172/2013, que Dispõe sobre o plano plurianual-PPA, para o período 2014/2017 173/2013, que Estima a receita e fixa a despesa do município de Lagoa Grande do Maranhão para exercício financeiro de 2014, e dá outras providencias; 174/2013, que Dispõe sobre a criação de vagas para o quadro permanente de pessoal do Município de Lagoa grande do Maranhão e dá outras providencias, as quais entram em vigor a partir desta data. Dado e passado no Município de Lagoa Grande do Maranhão-MA, aos 16 de dezembro de 2013.


JORGE EDUARDO GONÇALVES DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se em 16 de dezembro de 2013, CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para os devidos fins que as leis de números: 172/2013, 173/2013 e 174/2013, de 16 de dezembro de 2013, foi devidamente publicada, em seu inteiro teor, no quadro de aviso de atos Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, em 16 de Dezembro de 2013.


Manoel Eliodônio Lima Viana
Coord. De Orç. Planej. E Gestão

AV. 1º DE MAIO, 126, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
CEP: 65.718-000 CNPJ: 01.612.337/0001-12
pmlagoagrandeMA@hotmail.com